



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues/SP e da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências”, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 19 de Junho de 2023

Horas: _____

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 19 DE JUNHO 2023.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues/SP e da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências".

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

ARTIGO 1º. Fica inserido no artigo 123 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, o Parágrafo 7º com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 7º. As disposições das faltas abonadas também se aplicam aos servidores públicos com relação empregatícia submetida às regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º. Fica inserido no artigo 112 da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2º. As disposições das faltas abonadas também se aplicam aos servidores públicos com relação empregatícia submetida às regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º. Em razão da disposição contida no artigo 2º desta lei, o parágrafo único do artigo 112 da Lei Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, passa a ser denominado de Parágrafo 1º, mantida a sua redação:

ARTIGO 4º. As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 19 de junho de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal